



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a, **ANGES – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL**, pessoa coletiva nº 510347029, com sede na Escola Superior de Educação de Coimbra, Rua Dom João III, 3030 – 329 Coimbra, representada de acordo com estatutos pelo Presidente da Direção, Ricardo Filipe da Silva Pocinho, e o Tesoureiro Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana, de agora em diante designado/a por **ANGES**, e que figurará como **Primeiro Outorgante**.

E a **União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Braga**, pessoa coletiva nº 506216110, com sede em Rua de Santa Margarida, nº 2A, 3º Piso, sala 2, 4710-306 Braga, representada pelo Presidente da Direção, Cónego Roberto Rosmaninho Mariz, de agora em diante designada por **UDIPSS-BRAGA**, que neste protocolo é segundo outorgante.

É celebrado presente protocolo que se rege nos termos das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Cláusula Primeira

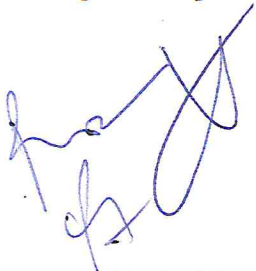
Objecto

O presente Protocolo tem por objeto o desenvolvimento de tarefas que conduzam a uma efetiva colaboração entre o **ANGES** e a **UDIPSS-BRAGA**, no âmbito das competências das partes, em atividades de formação e investigação, campanhas de informação e sensibilização e prestação de serviços.

Cláusula Segunda

Finalidades

Os projetos desenvolvidos, de acordo com a cláusula anterior, deverão privilegiar o desenvolvimento e satisfação do público que é servido quer pela **ANGES** quer pela **UDIPSS-BRAGA**, através da realização de cursos de formação ou ações de intervenção, projetos de investigação, conferências e seminários, em qualquer um dos regimes possíveis e praticáveis, da competência das áreas de intervenção dos Outorgantes, bem como a eventual elaboração conjunta de candidaturas a projetos por parte dos outorgantes, podendo eventualmente abranger outros parceiros.



Cláusula Terceira

Obrigações dos Outorgantes

No âmbito dos projetos que se desenvolvam ao abrigo do presente protocolo, os Outorgantes comprometem-se a fornecer reciprocamente, todas as informações e meios necessários ao desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta e respeitando as regras vigentes em cada uma das instituições representadas pelos Outorgantes. Os Outorgantes comprometem-se a utilizar as informações e dados recolhidos ao abrigo do presente protocolo, única e exclusivamente para as finalidades definidas na cláusula Segunda e, conseqüentemente, a não divulgar, ceder, ou por qualquer forma disponibilizar as referidas informações e dados, sem prévio acordo do outro Outorgante.

Cláusula Quarta

Alterações

Qualquer alteração ou adaptação do presente Protocolo, está sujeita a forma escrita, carecendo de acordo prévio de ambos os Outorgantes.

Cláusula Quinta

Compensações financeiras

Quaisquer compensações financeiras decorrentes da interação entre as entidades serão previamente acordadas, transcritas e pontualmente confirmadas, tendo em conta as regras em vigor em qualquer uma das instituições que os outorgantes representam.

Cláusula Sexta

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da respectiva assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a utilização das informações e dados cedidos ao abrigo do presente Protocolo, para finalidades distintas das expressamente autorizadas na Cláusula Segunda, determina a possibilidade de resolução imediata do presente Protocolo e o desencadear dos procedimentos previstos na Lei.

3. Salvaguarda-se a possibilidade de qualquer um dos Outorgantes, suspender a vigência e a execução do presente Protocolo, desde que ocorram circunstâncias que o justifiquem, e seja comunicada por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias, salvaguardando-se o tempo indispensável para a conclusão de eventual ação ou intervenção que esteja a decorrer.

4. Da rescisão do presente protocolo não resultará a obrigação de indemnizar para nenhum dos Outorgantes.

Cláusula Sétima

Outros

Outras questões ou intervenções não referidas neste protocolo, serão acordadas pontualmente entre os responsáveis pelas entidades subscritoras.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Braga, 22 de novembro de 2018

ANGES

UDIPSS-BRAGA

Presidente da Direção

Presidente da Direção



Ricardo Filipe da Silva Pocinho

Cónego Roberto Mariz

Tesoureiro



Pedro Miguel Dinis Fernandes Gomes Carrana